



Requerimento nº 7953

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Proprietário: AFONSO CELSO DE CARVALHO ARAGAO, CPF: 077.825.327-95
Local do Imóvel: RODOVIA RIO - SANTOS, KM 460, CONDOMÍNIO PORTOGALO - CEP 23917-010
PORTOGALO, ANGRA DOS REIS, RJ
Protocolo de processo: 0215/2022

O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução n.º 42 do CONEMA, de 10 de agosto de 2012, e pela Lei Municipal nº 1.965, de 24 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.061, de 26 de junho de 2013, concede o presente documento.

PRAZO DE VALIDADE: 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESSE DOCUMENTO.

PARA CORTE DE 15 (QUINE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO: 01 (GUAREA GUIDONEA) CARRAPETA, 09 (NECTANDRA GRANDIFOLIA) CANELEIRA, 04 (FICUS GUARATINICA FIGUEIRA) E 01 (AEGIPHILA INTEGRIFOLIA) TAMANQUEIRA, INSERIDA NO TERRENO DO REQUERENTE.

Coordenadas decimais: (-23.04407019447227, -44.20991565282791)

Esta Licença é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo nº 0215/2022 e seus anexos, e não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

- 1- A autorização não substitui nem exime o requerente de outras autorizações ou licenças cabíveis;*
- 2- Este documento não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente, tampouco em áreas não edificantes;*
- 3- Este documento não autoriza intervenções em área pública, tampouco em terreno vizinho;*
- 4- Uma cópia da autorização deverá ser mantida no local de execução da operação, para fins de fiscalização;*
- 5- O autorizado é responsável pela comunicação prévia aos moradores mais próximos, do dia e hora em que for realizada tal operação como, também, pela segurança e a integridade de pessoas, transeuntes e/ou bens materiais que possam vir a ser afetados pela realização da mesma;*
- 6- A execução do serviço deverá ser acompanhada por profissional habilitado;*
- 7- Os resíduos oriundos das intervenções nos vegetais deverão ser destinados a Unidade de Processamento de Resíduos Verdes, localizada na Rodovia Mário Covas Júnior, KM 495, Bairro Ariró – Angra dos Reis, RJ; ou triturar para ser utilizado como substrato, ou outro destino permitido em legislação;*
- 8- Não comercializar material lenhoso oriundo da supressão de vegetação. Este material lenhoso poderá ser doado a*

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR,

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2022



Verificação de autenticidade em
<https://angra.licenciamento.net.br/autenticacao>
código Y1Y1-H5V7-V7Y1-L0E8

Mario Sergio da Gloria Reis
Diretor Presidente do IMAAR / Matr. 6817

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n.º 7.481 de 7 de junho de 2010, na Lei Estadual n.º 3.467 de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS



entidade filantrópica sem fins lucrativos.

9- A autorização não substitui nem exige o requerente de outras autorizações ou licenças cabíveis.

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR,

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2022



Verificação de autenticidade em
<https://angra.licenciamento.net.br/autenticacao>
código Y1Y1-H5V7-V7Y1-L0E8

Mario Sergio da Gloria Reis
Diretor Presidente do IMAAR / Matr. 6817

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n.º 7.481 de 7 de junho de 2010, na Lei Estadual n.º 3.467 de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e poderá levar ao seu cancelamento.